

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2025 - GABINETE JURISTA 02 - GABJ03.

Delega poderes para a prática de atos ordinatórios aos servidores ocupantes do Cargo em Comissão de Assessor II e da Função Comissionada de Assistente VI.

O Juiz RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, bem como considerando:

I - a norma do art. 93, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 45, de 08/12/04, que dispõe sobre a delegação, para os servidores, da prática dos atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

II - o disposto no art. 203, §4º, do CPC;

III - a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade judicial eleitoral, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível, apenas a função de decidir, desburocratizando e agilizando os serviços ordinatórios.

RESOLVE:

Art. 1º - Os atos meramente ordinatórios dos processos serão praticados de ofício pelos servidores lotados neste gabinete, ocupantes do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico e da Função Comissionada de Assistente VI, compreendendo neles:

- a) juntada de documentos aos autos;
- b) vista às partes, pelo prazo que lhes competir, observando-se o disposto nos artigos 107 e 189 do CPC/2015;
- c) intimação, para devolução dos autos em vinte e quatro horas, por quem os detenha, após certificado o término do prazo da carga;
- d) remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer;
- e) remessa dos autos à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), nos Processos de Prestação de Contas, para emissão de parecer técnico;
- f) notificação do acusado, nos processos criminais, para apresentação da defesa preliminar, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90;
- g) pedido de inclusão em pauta para julgamento e em mesa para julgamento;
- h) outros atos meramente ordinatórios que possam ser praticados por delegação, nos termos delineados por esta Ordem de Serviço.

§ 1º - Ao praticar o ato ordinatório, o servidor deverá fazer a observação de que o pratica por ordem do juiz, indicando o número desta Ordem de Serviço;

§2º - Os atos ordinatórios podem ser revistos de ofício pelo Juiz, pelo Ministério Público Eleitoral e a requerimento das partes.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 20 de maio de 2025.

Dr. Rodrigo Clemente de Brito Pereira

Juiz Membro do TRE-PB

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601474-62.2022.6.15.0000

PROCESSO : 0601474-62.2022.6.15.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (João Pessoa - PB)